



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



PROCESSO LICITATÓRIO/DE COMPRA Nº 033/2025

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 025/2025

CONTRATO Nº 025/2025

Contratada: CRISTOVAO MENDES QUINTINO
CNPJ: 97.537.200/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas, conforme especifica: Locação de 03 impressoras multifuncionais, monocromática, com funções mínimas de impressão, cópia e digitalização, com alimentador automático, impressão mínima de 40 páginas por minuto, duplex automático de cópia e impressão, zoom digital de 25% a 400%, franquia mensal de no mínimo 3.000 páginas, bem como fornecimento de suprimentos, manutenção e reparos necessários.	Serviço	12	R\$480,00	R\$5.760,00
TOTAL GERAL:					R\$5.760,00



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



REQUISIÇÃO

Ilmo. Sr.:

MAYCON JORDAN NONATO

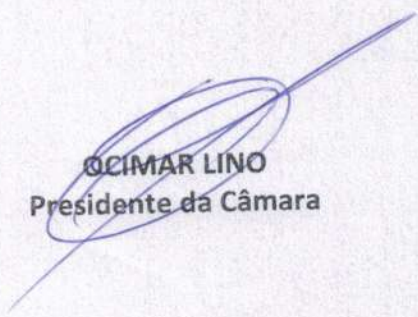
Agente de Contratação - em exercício

Prezado,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, venho requerer providências quanto à Contratação de serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas.

Justifico que este procedimento é indispensável para o bom e necessário funcionamento da Secretaria, Gabinetes de Vereadores, Assessoria Jurídica e Contábil, setores de Compras e Licitações, sendo utilizado nos processos legislativo, contábil, compras, licitações e patrimônio, dentre outros serviços inerentes a esta Casa Legislativa.

Santo Antônio do Amparo, 1º de agosto de 2025.


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara



CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2025

Contratação de empresa para locação de impressoras com fornecimento de equipamentos incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos, exceto papel, e com franquia mensal de no mínimo 3.000 impressões por equipamento.

Que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Otto Feuerschuetz, nº 420, Vila Moema, em Tubarão - SC, CNPJ 83.811.307-0001-08, representado neste ato por seu presidente o Sr. Felipe de Souza Tessmann, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 004.xxx.xxx-83, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.854.994/000176, sediada na Rua Dona Francisca, 439, bairro Santo Antônio, CEP 89218-111, Joinville/SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Claudemir Zanghelini Vieira, CPF nº 623.xxx.xxx-15, tendo em vista o processo nº 6/2025 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 5/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação de impressoras com fornecimento de equipamentos incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos, exceto papel, e com franquia mensal de no mínimo 3.000 impressões por equipamento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Locação de 3(três) impressoras multifuncionais monocromáticas a	MESES	12	CANON MODELO 455FDW	540,00	6.480,00

Assinatura *Assinatura* *Mirli Band*



CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO

2	laser com impressão duplex com velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto; resolução de impressão até 1200x1200 dpi; conectividade USB 2.0, LAN Wireless IEEE 802.11 b/g/n, Ethernet 1000 Base-T/100 Base-TX/10 Base-T; com capacidade de papel na bandeja frontal para 250 folhas e alimentador automático (ADF) para 50 folhas; scanner colorido, com alimentador automático de documentos (ADF) para até 70 folhas, tela LCD touchscreen e software para gestão e contabilização da impressões.	Serv.	12.000*	0,02	240,00
---	---	-------	---------	------	--------

*Corresponde ao número de impressões/cópias que excederem as previstas na locação.

**Corresponde ao valor unitário por impressão/cópia excedente.

***Não será aceito cobrança pelas digitalizações ou uso do sistema.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início no dia 01/07/2025 e término no dia 30/06/2026, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.4. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, no que couber, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.5. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

3.6. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou PIX (sistema de pagamentos instantâneo)

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento relativo ao fornecimento do serviço deverá ser efetuado após a prestação destes, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal eletrônica dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço e o pagamento da respectiva nota fiscal até dia 30 do mês correspondente ao recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTES), o órgão deve pagar a franquia mensal acrescida do valor

Asseli S. Cunha
Muriel Band





**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

excedente gerado no respectivo mês.

5.4.7. O saldo será apurado de forma global, ou seja, contabilizando a franquia de todos os equipamentos.

5.4.7.1. Para apuração do saldo, a CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal o relatório de impressões mensais.

5.4.7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ainda, junto a nota fiscal as seguintes seguintes certidões negativas:

- Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do participante;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2025.

6.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assel: Cunha
Muli Band



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar o objeto licitado e em consonância com a proposta de preços;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.1.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.1.6. Substituir eventuais equipamentos que não estejam em conformidade com a proposta de preços, com as mesmas especificações;





**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

- 8.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Tubarão.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.11. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para a prestação do serviço, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 8.1.12. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.13. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.1.14. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 8.1.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega, na Câmara, incluindo o transporte (fretes e seguros).
- 8.1.16. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- 8.1.17. O início da prestação dos serviços desta proposição ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, a pedido da CONTRATADA de forma

[Assinatura] *Acacildo Cunha* *Muli Bando*



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

motivada, por igual período, desde que haja o aceite da CONTRATANTE.

- 8.1.18. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.
- 8.1.19. Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues e instalados na Câmara de Vereadores do Município de Tubarão.
- 8.1.20. O horário para recebimento e instalação será das 13h00 às 19h00, em dias úteis, sendo os mesmos recebidos pelo fiscal do contrato.
- 8.1.21. Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.
- 8.1.22. Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas, serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição após detecção e comunicação de problema por parte do órgão ou preventivamente pelo técnico da Contratada.
- 8.1.23. O chamado efetuado pela Contratante deverá conter no mínimo os seguintes dados: nome e telefone do requisitante, endereço do requisitante, tipo do equipamento, identificação do equipamento (nº do patrimônio ou/ e nº de série) e defeito reclamado.
- 8.1.24. A Contratante irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.
- 8.1.25. A Contratada deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o órgão, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.
- 8.1.26. Será de responsabilidade da Contratante o custeio de avarias ou danos causados aos equipamentos por mau uso ou por condições inadequadas da instalação/estrutura predial.
- 8.1.27. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem





**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.1.28. A Contratada, por razões operacionais, deverá estar sediada no Estado De Santa Catarina ou comprovar através do contrato social que possui filial neste Estado.

8.1.29. Compete a Contratada a responsabilidade pela troca do toner de todas as impressoras tipo multifuncionais ofertadas na prestação de serviços, sempre que necessário.

8.1.30. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante;

8.1.31. A Contratada deverá efetuar semestralmente a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares) e a coleta dos cartuchos e toners utilizados para adequada destinação Ambiental.

8.1.32. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo um kit de suprimentos, com toner para situações emergenciais.

8.1.33. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, *website* ou *chat* da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 8h00 às 18h00. Nos chamados abertos após as 18h00 terão seus prazos contabilizados a partir das 8h00 do próximo dia útil.

8.1.34. A Contratada deverá efetuar o atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado. No caso de não haver uma solução imediata, o equipamento deverá ser substituído, em até 72 (setenta e duas) horas após o atendimento, sem qualquer ônus para a Administração.

8.1.35. O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado.

8.1.36. É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante.

8.1.37. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

8.1.38. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 3 (três) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.

8.1.39. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

8.1.40. No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.

8.1.41. Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.

8.1.42. A Contratada deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarifas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Assinatura: Rui Bano
Assinatura: Roseli S. Camargo



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

Paralel 5 Cunha
Mueli Barro



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do





direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

Roseli S. P. Silva
Mueli Bano



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a fiel execução do presente contrato, a Administração designará, por meio de Portaria, um servidor público ou empregado público para atuar como Fiscal do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto contratual, registrando as ocorrências relevantes e adotando, de imediato, as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas.

12.3. O Fiscal do Contrato terá acesso irrestrito a todos os documentos, locais e informações relacionados à execução contratual, podendo emitir relatórios, notificações, pareceres técnicos e recomendações à contratada, inclusive sugerindo a aplicação de sanções, quando couber.

12.4. As comunicações e notificações feitas pelo Fiscal do Contrato serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, desde que registradas por escrito e assinadas pelas partes envolvidas.

12.5. A atuação do Fiscal não exime a Contratada de sua total responsabilidade pela perfeita execução do contrato, respondendo esta por qualquer falha, erro ou inadimplemento, ainda que sob a supervisão ou ciência da fiscalização.

12.6. A Administração poderá, se necessário, designar um ou mais fiscais auxiliares ou equipe de apoio técnico, bem como nomear um Gestor do Contrato, que atuará em conjunto com o Fiscal, conforme normativos internos e diretrizes do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à presente contratação, achem-se classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Código Reduzido: 3

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0200

Natureza da Despesa: 33.90.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.





**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002- Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Tubarão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Tubarão, 25 de junho de 2025
FELIPE DE SOUZA TESSMANN
TESTEMUNHA

CLAUDEMIR ZANGHELINI
VIEIRA:62375962915
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA em 25/06/2025 10:00:23

Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão
Felipe de Souza Tessmann
Contratante

Starjet Cartuchos Remanufaturados Ltda
Claudemir Zanghelini Vieira
Contratada



[Handwritten signature]

Assel. e P.inho

Muriel Barro

CONTRATO Nº 02.PD.SMT/2025

SERVICOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE ORIGEM

Processo de Origem
Elettronica Eletrônica Nº 02 PD-SMT/2025

DISPENSA ELETRONICA N. 001/2025
 01.02.06-SMT/2025

OBIETO CONTRATUAL

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

VALOR CONTRATUAL

VALOR CONTRATUAL
de R\$ 171.35 (cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30/05/2025

INITIAL: 30/06/2025
FINAL: 30/06/2025

DADOS DO CONTRATANTE

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE CNPJ nº 07.598.600/0001-42

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, CNPJ nº 07.558.888/0002

Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Calire, Estado do Ceará, Cel. 011-20-3337-15

ANTONIO EDUARDO RODRIGUES MIRANDA, CPF nº 157.213.337-13

DADOS DO CONTRATADO

DADOS DO CONTRATO: CNPJ nº 41.775.879/0001-20

AGGAP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.773.875/0002-29

Rua Major Adelino, nº 07, Prox. Ao Posto, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP: 81.600-000. Fone: (0xx41) 322-1111. E-mail: itda@hotmmail.com

Telephone: (85) 9188-9864 / (85) 9188-9864, E-mail: E-mail: cpf@afonca.com.br
CNPJ: 06.900.450/0001-00, C.F. nº 607.675.833-37

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO
TIAGO DA COSTA CARVALHO

PRÉAMBULO

Aos 30 de junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Cariré - CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRECATORIO, inscrita no CNPJ nº 07.598.600/0001-42, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, a ser anexado ao presente instrumento, e reconhecida pelo representante da CONTRATADA.

Praca Eliete Aguiar N° 141 | Centro | CEP: 62184-009 | CNPJ: 07.598.600/0001-42
a e em conformidade com a proposta de preço apresentada.

Telephone: (88) 3646-1133 | prefeitura@carreir@gmail.com | www.carreir-cc.gov.br

1. W

Muti Dangi

2008-5-20

10

PR. CURITIBA DE
CARIRÉ
ZARU DE NOVO ESTAB. O PRADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 6.171,36 (seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA SECRETARIA DE TRANSPORTE - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: A) TIPO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA; B) FUNÇÃO: IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; C) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO/CÓPIA: 33 PPM; D) FORMATO DO PAPEL A4; E) RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600X600 DPI, 1200X1200 DPI (A 50% DE PRODUTIVIDADE); D) OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: DUPLEX AUTOMÁTICO; ALIMENTAÇÃO DE DOCUMENTO PADRÃO 50 FOLHAS ARD; CAPACIDADE DE PAPEL PADRÃO 250 FOLHAS BYPASS 50 FOLHAS; GRAMATURA DO PAPEL DE 52 A 162G/M²; INTERFACE PADRÃO USB 2.0, 100 BASE-TX/10 BASE ETHERNET; SEM FRANQUIA MENSAL, SEM EXCEDENTES; MÁQUINA NOVA NO PRIMEIRO USO; COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS; COM 01 (UM) TONER ORIGINAL EM LINHA DE FABRICAÇÃO PARA REPOSIÇÃO. QUANTIDADE DE IMPRESSORAS A SEREM LOCALADAS: 01(UMA).	BROTHER	MES	12	R\$ 514,28	R\$ 6.171,36

Valor total: R\$ 6.171,36

2.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

contratação independentemente de transcrição;

231 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2 - A autorização de Contratação

2.3.3 - A Proposta do Contrato;

CI ÁUSIII A TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente contratação está fundamentada no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

Praca Elião Aguiar N° 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42
 Tel.: 0800 083 7646 - 1131 | professor@carfire.com | www.carfire.ce.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de **30/06/2025** e encerramento em **30/06/2026**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.
- 4.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.
- 6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor Sr. **TIAGO DA COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF: 087.750.833-02, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Providência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da **CONTRATADA**.
- 8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

Handwritten signature: André...

- 8.3 – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.
- 8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6 – Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

10.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, podendo-se a revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Fl. 12
12
DAL

Handwritten signature: André...

11.2 – A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	12.01	2.076	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.3.90.39.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1500000000 RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS.

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7 – Certificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Assinatura: *Paulo S. Lima*
Assinatura: *Muriel Dama*

14.1.2 – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 – comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.10 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.1.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

14.1.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.1.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

14.1.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

- 15.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 15.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas as responsáveis pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

16.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §8º).

16.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O Contratado é obrigado a acelarar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Praca Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42
Telefone: (88) 3646-1133 | pref@cariré.ce.gov.br | www.cariré.ce.gov.br

Doc. 5. Cunha

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

21.3 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Cariré - CE. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cariré - CE, 30 de junho de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

AGGAP COMERCIO
E SERVIÇOS
LTD.A:41775879000
120
Assinado de forma digital por
AGGAP COMERCIO E
SERVICOS
LTD.A:41775879000
Data: 30/06/2025 09:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CNPJ nº 07.598.600/0001-42
ANTONIO EDUARDO RODRIGUES MIRANDA

AGGAP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 41.775.879/0001-20
Sr. PEDRO AFONSO BASTOS SALES
CPF nº 607.675.833-37

TESTEMUNHAS

Nome: Maria Estelina Silva dos Santos
CPF: [REDACTED]

Nome: Kennedy Silva Oliveira
CPF: [REDACTED]



Nota de Empenho



Identificação	
Unidade Gestora	Documento
210100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADMINISTRAÇ...	2025NE000008
Credor	Emissão
40904492000164 - SOLIVETTI COMERCIO E SERVICOS LTDA - SOLIVETTI	10-02-2025
Valor	
18.000,00 (Dezoito mil reais)	

Classificação	
Nota de Reserva	2025NR000009
Órgão Orçamento	21 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Orçamentária	2101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa de trabalho	1.19.122. 2161. 2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENT...
Subação	487 - Outras Medidas
Natureza	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Objeto da Despesa	5890 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem Detalhamento
Região Planejamento	1 - MUNICÍPIO
anda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato/Nº Original	00000000 - 00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento					
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	Lei nº 14.133/2021, art. 75, exceto os incisos I, II, III e VIII.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	03.000033/2025-96	UF	Pernambuco	Município	Recife

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
26 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (441)		18.000,00

Saldo Dotação					
Cred. Disp.	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE	
0,00	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00	18.000,00

Observação	
PESPA REFERENTE A LOCAÇÃO DE 04 IMPRESSORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SDEC. 02 MULTIFUNCIONAIS COLORIDA LASER 02 MULTIFUNCIONAIS MONOCROMATICA LASER. CONFORME SEI. 03.000053/2024-86.	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
EQUIPAMENTOS E IMPRESSORAS	1	UNIDADE	18.000,00	18.000,00
Descrição LOCAÇÃO DE 04 IMPRESSORAS, SENDO 02 COLORIDAS E 02 MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA LASER.				

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://siafim.recife.pe.gov.br/Siafim/downloadSignature?token=3709ad5731de4b18ae65ec30ff24ea6e
Assinatura	

Identificação

Unidade Gestora 210100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADMINISTRAÇ...	Documento 2025NE000008	Emissão 10-02-2025
Credor 40904492000164 - SOLIVETTI COMERCIO E SERVICOS LTDA - SOLIVETTI		
Valor 18.000,00 (Dezoito mil reais)		

Assinado eletronicamente por:

0 [REDACTED] - GELISA DE LARA COUTO BOSI

Cargo: Ordenador

Data de assinatura: 10/02/2025 12:08:12



Rozeli F Cunha

Muriel Barnes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASSAGEM/RN E A EMPRESA T J
SERVICOS E REPRESENTACOES
LTD.A.

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, através da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, centro, Passagem/RN, neste ato representado pela Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF sob o nº ***312.954-**, residente e domiciliada no Sítio Cipocal, nº 31 - A, Zona Rural, Passagem/RN, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa T J SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o número 59.207.273/0001-54, com sede na Rua 15 de novembro, 30, Sala 1, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59215-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) THIAGO VALDEVINO DE BARROS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº ***425.404-**, residente e domiciliado à Rua Antônio de Barros Guerra, 312, Alto de Sta Luzia, Nova Cruz/RN, CEP 59215-000, denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 79/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de computadores e impressoras para suprir as necessidades das secretarias do Município de Passagem/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 22 de julho de 2025 à 22 de julho de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme especificações e quantitativos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DOS ITENS	QTD DE MESES	V. UNIT	V. TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO: CORE I3, 8GB, SSD 240GB, WIN10 GENUINO, TECLADO, MOUSE, MONITOR DE 19"5 F, ESTABILIZADOR	UNID	10	12	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00

[Handwritten signature]
Daciel S Cunha
Mueli Bandel

2	NOTEBOOK 15,6, CORE I5, 8GB SSD256GB WIN11	UNID	1	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	IMPRESSORA TANQUE: COPIADORA, SCANNER, CONEXÃO SEM FIO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETA (ESAT): 30 PPM, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA (ESAT): 16 PPM - IMPRESSÃO SEM MARGENS: IMPRESSÃO SEM BORDAS: A4, CARTA, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: AUTO - PAPEL COMUM - A4, A5, B5, CARTA IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: AUTO - PAPEL COMUM - A4, A5, B5, CARTA, CICLO MENSAL MÁX: ATE 5.000 PÁGS CICLO MENSAL MÁX: ATE 5.000 PÁGS	UNID	4	12	R\$ 250,00	R\$ 12.000,00
4	IMPRESSORA LASER: A- LASER MONOCROMÁTICO, COM BANDEIRA DE CAPACIDADE PARA ATÉ 250 FOLHAS, CONECTA-SE ATRAVÉS DE REDE SEM FIO OU ETHERNET (REDE CABEADA), IMPRESSÕES E CÓPIAS DE ATÉ 30PPM (A4), DIGITALIZA DOCUMENTOS IMPRESSÃO DUPLEX.	UNID	1	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 58.800,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - Sec. Munic. de Administração/Planejamento
AÇÃO: 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;
5.2.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;
5.2.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas

Fl. n.º 18
DIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Duarte Mariz, 288, centro

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este aviso de dispensa.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo deste aviso de dispensa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste aviso de dispensa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste aviso de dispensa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste aviso de dispensa;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Mueli Barros

Roseli S Cunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Duarte Mariz, 288, centro

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem/RN, 22 de julho de 2025.
Assinado de forma digital por
WEDNA MARIA TAVARES
MENDONÇA
DE
ARAÚJO
Dados: 2025.07.22 12:12:11 -03'00'

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
P/CONTRATANTE

T J SERVICOS E
REPRESENTACOES
LTD A
Assinado de forma digital por T J
SERVICOS E REPRESENTACOES
LTD A
Dados: 2025.07.22 12:12:11 -03'00'

THIAGO VALDEVINO DE BARROS
P/CONTRATADA





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024

Que fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.221.524/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO GRANDI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 80xxxxx71, CPF/MF nº 015.xxx.xxx-96, residente e domiciliado no Município de Dois Lajeados, RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PEDRO RICARDO FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 17.023.694.0001-85, com sede na Rua Tales Filippon, nº 551, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Guaporé/RS, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ricardo Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 679.xxx.xxx-25, residente e domiciliado no Município de Guaporé, RS, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato em conformidade com as autorizações contidas nas solicitações de compra nº 2024/878 e 2024/879, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em obediência às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e por processo de Dispensa de Licitação nº 031/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de impressoras e scanner, destinadas para a Secretaria de Administração e Planejamento e para a Secretaria da Saúde e Assistência social, de conformidade com a tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição do item	Sector
01	01	Impressora multifuncional com funções de impressão, cópia, digitalização e scanner com ADF integrado.	Secretaria da Administração
02	01	Impressora multifuncional com funções de impressão, cópia, digitalização e scanner com ADF integrado.	Secretaria da Saúde
03	01	Impressora multifuncional colorida com funções de impressão, cópia, digitalização e scanner com ADF integrado.	Secretaria da Saúde
04	01	Scanner de mesa com ADF.	Secretaria da Administração

1.2 - Na locação deverão estar inclusos todos os suprimentos para ao pleno e regular funcionamento das impressoras, tais como toners, kits de manutenção, suporte técnico, entre outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2025.

2.2 - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, respeitada a vigência regulamentada pelo art. 106 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

2.3 - A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O Município pagará a CONTRATADA, em contrapartida pela locação impressoras e scanner, o valor constante conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição do item	Sector	Valor Mensal
01	01	Impressora multifuncional com funções de impressão, cópia, digitalização e scanner com ADF integrado.	SMAP	R\$ 380,00
02	01	Impressora multifuncional com funções de impressão, cópia, digitalização e scanner com ADF integrado.	SMSAS	R\$ 380,00
03	01	Impressora multifuncional colorida com funções de impressão, cópia, digitalização e scanner com ADF integrado.	SMSAS	R\$ 390,00
04	01	Scanner de mesa com ADF.	SMAP	R\$ 330,00

3.1.1 - Conforme tabela acima o Município pagará o valor mensal de **R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), totalizando o valor da contratação em R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais)**. Nos preços supra referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal discriminativa dos serviços prestados.

3.3 - Na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser discriminando o objeto contratado, bem como a indicação do número do presente contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 - O pagamento será efetuado em depósito em conta corrente, sendo que esta deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.

3.5 - A Contratada deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

3.5.1 - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional ou possua Certificado de Filantropia, estará dispensada da retenção de que trata o item 3.5.

3.6 - Serão processadas as retenções tributárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço poderá ser reajustado após a vigência contratual, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPCA do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária nº 2.000/2023, para o exercício de 2024, conforme classificação a seguir:

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.005 - Manutenção das Atividades da Administração
3.3.90.40.04 - Locação de Equipamentos de T.I.C Impressoras (Despesa 2980)
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.02 - Fundo Municipal da Saúde
2.054 - Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.40.04 - Locação de Equipamentos de T.I.C Impressoras (Despesa 2981)
- 5.2 - Em caso de prorrogação do prazo contratual, serão consignadas as dotações orçamentárias específicas para os exercícios seguintes.
- CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**
- 6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 - Da execução do Contrato: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) fornecer as impressoras e scanner descritos na Cláusula Primeira dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
 - b) fornecer os toners necessários a cada impressora, bem como sempre deixar uma unidade disponível para reposição;
 - c) quando se tratar de peças de reposição ou problemas de fácil resolução o atendimento ao chamado deverá ocorrer no tempo máximo de 08 (oito) horas;
 - d) quando o conserto não puder ser executado no local a locadora disponibilizará imediatamente outro equipamento com características equivalentes e nas mesmas condições;
 - e) A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato.
 - f) Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme artigo 120 da Lei 14.133/2021.
 - g) Assumir única e exclusivamente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme artigo 121 da Lei 14.133/2021;
 - 6.3 - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE: realizar os pagamentos nas datas fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do servidor municipal Sr. Cesar Casarotto Filho, Matrícula nº 519, cargo Agente Administrativo.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Patricia S. Cunha



7.3 - Ficam designadas como Gestoras do presente contrato Sra. Fernanda Fossá, matrícula nº 429, Secretária Municipal da Administração e Planejamento e a Sra. Marieli Bedin, Matrícula nº 483, Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - São motivos de infrações à Contratada, aquelas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.2 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados ou pelo fornecimento de produtos ou equipamentos inadequados e pela inobservância das especificações do Contrato.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.3 - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2 - O contrato poderá ser extinto, pelo Município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 10.2 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.3 - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta (art. 92, XVI da Lei 14.133/21).
- 10.4 - A Contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
- 10.5 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através da Dispensa de Licitação nº 026/2024, com base no Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, (inclusive nos casos omissos), e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.6 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



BRA-
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados

DOIS LAJEADOS
"UM PEQUENO MUNDO"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS para solucionar todas as questões oriundas deste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Dois Lajeados, RS, 01 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS
P/ Sr. Prefeito Municipal Tiago Grando
CONTRATANTE

PEDRO RICARDO FERREIRA
P/ Sr. Pedro Ricardo Ferreira
CONTRATADA

Assessoria Jurídica
Gilmar Marina
048/RS 26115

Fiscalizador(a) do Contrato:

Sr. César Casarotto Filho

Gestor(a) do Contrato:

Sra. Fernanda Fossá

Sra. Marieli Bedin

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, 549 - Centro - Fone/Fax: (54) 3471-1122 - CNPJ: 90.221.524/0001-03 - Inscr. Est.: Isenta
Site: www.doislajeadosrs.com.br - E-mail: pmcd@doislajeadosrs.com.br - CEP: 99.220-000 - DOIS LAJEADOS - RS - BRASIL



BRA-
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados

DOIS LAJEADOS
"UM PEQUENO MUNDO"

Publicação no quadro mural da prefeitura, localizado no Centro Administrativo, no qual é considerado Imprensa Oficial do Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.398/2011.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 054/2024

Contratante: Município de Dois Lajeados

Contratada: Pedro Ricardo Ferreira

CNPJ Contratado: 17.023.694/0001-85

Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras e scanner para a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno e regular funcionamento, tais como toner, kits de manutenção, suporte técnico, entre outros materiais e serviços que se fizerem necessários.

Valor mensal: R\$ 1.480,00 / Valor Global: R\$ 17.760,00

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Vigência: a contar de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com os permissivos legais.

Assinado: 01/03/2024.

Oriundo da: Dispensa de Licitação nº 031/2024.

Publicação: de 01/03/2024 a 15/03/2024.



"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, 549 - Centro - Fone/Fax: (54) 3471-1122 - CNPJ: 90.221.524/0001-03 - Inscr. Est.: Isenta
Site: www.doislajeadosrs.com.br - E-mail: pmcd@doislajeadosrs.com.br - CEP: 99.220-000 - DOIS LAJEADOS - RS - BRASIL



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



CERTIDÃO DE VERACIDADE DE PREÇO

ESTIMATIVA DE VALOR

O valor foi obtido através da **média** pela pesquisa de preços no PNCP, conforme descrito abaixo, de acordo com o art. 23, incisos II da Lei 14.133/2021.

Também foram solicitadas cotação para as empresas que atendem na região, Web Printer Comércio de Máquinas LTDA, CNPJ 10.678.003/0001-32 e Copy Minas, CNPJ 97.537.200/0001-10 (atual prestadora de serviço desta Câmara), mas a resposta não foi recebida até o momento da confecção desta certidão.

Seguem em anexo os contratos e o empenho obtido em consulta no PNCP (fls. 03-22).

CONSULTA NO PNCP:

- 1- STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA, CNPJ 01.854.994/0001-76; Contrato nº 20/2025; Câmara de Vereadores de Tubarão; Item 1.
<https://pncp.gov.br/app/contratos/83811307000108/2025/22>
- 2- AGGAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 41.775.879/0001-20; Contrato 02.PD.SMT/2025; Prefeitura de Cariré/CE; Seq 1.
<https://pncp.gov.br/app/editais/07598600000142/2025/135>
- 3- SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.904.492/0001-64; Nota de Empenho; Prefeitura da Cidade do Recife; em Observação.
<https://pncp.gov.br/app/editais/10565000000192/2025/39>
- 4- T J SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 59.207.273/0001-54; Contrato Administrativo nº 064/2025; Município de Passagem; Item 4.
<https://pncp.gov.br/app/contratos/08145153000139/2025/30>
- 5- PEDRO RICARDO FERREIRA 67986480025, CNPJ 17.023.694/0001-85; Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2024; Município de Dois Lajeados; Item 1.
<https://pncp.gov.br/app/contratos/90221524000103/2024/32>

MAPA DE PREÇOS

Doreli S. Cunha

Mireli Barreto



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



MAPA DE PREÇOS

Fornecedor	Objeto da pesquisa UND	Valor mensal 1 impressora R\$	Valor mensal 3 impressoras R\$	Valor 12 meses 1 impressora R\$	Valor 12 meses 3 impressoras R\$
01	3 impressoras	180,00	540,00	2.160,00	6.480,00
02	1 impressora	514,28	1.542,84	6.171,36	18.514,08
03	4 impressoras	375,00	1.125,50	4.500,00	13.500,00
04	1 impressora	400,00	1.200,00	4.800,00	14.400,00
05	1 impressora	380,00	1.140,00	4.560,00	13.680,00

VALOR DA MÉDIA: para obter a média, foram considerados 4 preços, Fornecedor 01, 03, 04 e 05. O Fornecedor 02 foi excluído, pois seu preço era quase o triplo do menor preço obtido. Portanto o valor da MÉDIA é:

VALOR mensal	VALOR 12 meses
R\$1.001,37	R\$12.016,44

Santo Antônio do Amparo, 05 de agosto de 2025.

Mireli Barros
Mireli Maria Neves de Barros
Equipe de Apoio

José Victor Resende Ramos
José Victor Resende Ramos
Equipe de Apoio

Roseli Cunha
Roseli Franciane Cunha
Equipe de Apoio

Segue a cotação para Parecer Contábil. 06/08/2025.

Valeska Alves Nunes Machado
VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



PARECER CONTÁBIL RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos de Lei Federal 14.133/2021, para que possa os Setores de Compras e Licitações dar continuidade no Processo Administrativo de Compra autuado sob o Nº 089/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 039/2025, referente a contratação de empresa a locação de 02 máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas; informo que existe saldo na dotação orçamentária de 2025 na qual correrá a despesa, conforme discriminada:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
34	01.01.002.01.002.002.01.031.0052.2005.33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Na oportunidade informo, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária da Câmara Municipal.

Santo Antônio do Amparo, 06 de agosto de 2025.

Cristiano Pereira Santos

Diretor Contábil da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo
CRC-MG 112288/0-7

Segue o processo para o responsável elaborar o TR. 06/08/2025

VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O **OBJETO** é a Contratação de serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas, conforme especifica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 03 impressoras multifuncionais, monocromática, com funções mínimas de impressão, cópia e digitalização, com alimentador automático, impressão mínima de 40 páginas por minuto, duplex automático de cópia e impressão, zoom digital de 25% a 400%, franquia mensal de no mínimo 3.000 páginas, bem como fornecimento de suprimentos, manutenção e reparos necessários, pelo prazo de 12 meses.	Serviço	12	R\$1.001,37	R\$12.016,44
TOTAL GERAL:					R\$12.016,44

1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$12.016,44 (doze mil e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observada as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.4. Os serviços e insumos serão todos por conta do contratado.

1.5. Com intuito de contratar com a maior vantagem, evitando o superfaturamento dos preços, a Comissão avaliará os orçamentos baseando-se nos valores praticados no mercado.

1.6. Caso propostas forem identificadas com preços superfaturados, a contratante poderá cancelá-las, podendo se necessário realizar um novo processo de compra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A formalização de processo licitatório segue as disposições do inciso II e do §3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 do Simples Nacional.

2.2 Justifico que este procedimento é indispensável para o bom e necessário funcionamento da Secretaria, Gabinetes de Vereadores, Assessoria Jurídica e Contábil, setores de Compras e Licitações, sendo utilizado nos processos legislativo, contábil, compras, licitações e patrimônio, dentre outros serviços inerentes a esta Casa Legislativa.

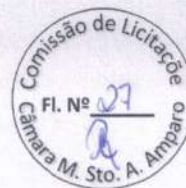
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



Ficha	Dotação	Descrição Elemento
34	01.01.002.01.002.002.01.031.0052.2005.33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. A contratação de serviço de empresa quanto a locação de máquina copiadora multifuncional, com franquia mínima de 3.000 páginas dar-se-á por meio da oferta do menor preço global, sendo que a empresa deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessária.

4.3. A empresa deverá executar os serviços na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, na Avenida José Ananias de Aguiar, 81 – Centro de Santo Antônio do Amparo.

4.4. O prazo para entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência é de até 24 horas, contados da autorização de despesa emitida pelo Ordenador de Despesas e posterior autorização de fornecimento pelo setor de compras.

4.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, atendendo a legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

5.3. Todas as etapas e custos referentes à instalação, estoque dos materiais serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. A Contratada deverá arcar, sem ônus adicionais para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais e quaisquer outros necessários, de maneira a atender todas as necessidades de execução dos serviços previstos no presente termo, de forma rápida e eficiente

5.6. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6. DO RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

6.3. O recebimento provisório e/ou definitivo pelo responsável da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de realizar o serviço, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Diretor Geral: o servidor EDER ZOPELARO VIEIRA, telefone: (35) 99812-2139, e-mail: eder@camarasaa.mg.gov.br; ou pelo respectivo substituto.

7.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a proposta comercial e o Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



7.6. Na eventualidade de qualquer atraso, a Contratada deverá, antes do vencimento do prazo acordado com a Contratante, apresentar justificativa formal ao servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, sendo que a mesma somente será acatada se forem apresentadas razões suficientes que justifique a dilação do prazo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º da Lei nº14.133/2021).

7.8. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº14.133/2021).

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

8.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Certidão negativa de débitos federais;

8.1.3. Certidão negativa de débitos estaduais;

8.1.4. Certidão negativa de débitos municipais;

8.1.5. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

8.1.6. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.1.7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.8. Contrato Social, ou Requerimento de Empresário, ou Certificado de MEI. (De acordo com a empresa);

8.1.9. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer ao Município o serviço requisitado, de acordo com as especificações descritas na proposta comercial.

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação,

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato,

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto nos casos do art. 111 da Lei 14.133/21.

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, dentre outras julgadas necessárias.

9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,

9.9. Responsabilizar pela garantia do bem/produto contra qualquer defeito ou falha que o mesmo apresentar durante um período de no mínimo exigido em lei, comprometendo a responsabilizar pelas despesas advindas dos defeitos apresentados, exceto contra o mau uso, se devidamente comprovado.

9.10. Em caso de alterações unilaterais para a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei; o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, após a execução do serviço devidamente acompanhada pela Nota Fiscal, devidamente atestado pelo órgão/responsável competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

10.3. Fiscalizar, conferir e acompanhar a entrega do bem, em conformidade com determinação da Lei 14.133/2021 e alterações, através do servidor ora indicado.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e substituição, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta e no contrato a ser firmado, responderá a licitante vencedora pelas sanções legais previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis, ficando estabelecidas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa e ou desistência em



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



assiná-lo;

b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do objeto deste instrumento, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

11.1.3. Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo pelo prazo não superior a 3 anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.1.5. A aplicação das sanções acima descritas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.1.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara poderão deduzidos dos valores a serem pagos à licitante vencedora, ou deverão ser recolhidos pela mesma através de guia própria em favor do Município de Santo Antônio do Amparo, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.1.9. Caso a Câmara determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber o bem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



12.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas ora fixadas.

12.4. A contratação a ser firmada junto à licitante vencedora, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

12.6. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, será admitida quando enquadrada em algum dos dispositivos do Capítulo XI da Lei 14.133/2021.

12.7. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8. A homologação do objeto deste processo licitatório não implicará direito à aquisição dos maquinários/equipamentos/produtos e/ou serviços.

Santo Antônio do Amparo, 06 de agosto de 2025.

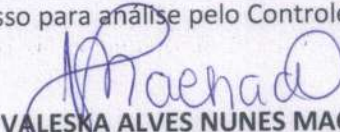

MAYCON JORDAN NONATO

Pregoeiro

De Acordo,


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal

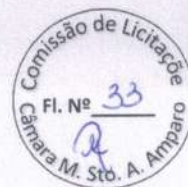
Segue o processo para análise pelo Controle Interno. 06/08/2025


VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



Exmo. Senhor:

OCIMAR LINO

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG

Senhor Presidente,

Mediante requisição para efetuar a Contratação de serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas, encaminho para a presença de V. Exa. e informo que processo se encontra em ordem e enquadra no disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, Compra Direta, Processo de Dispensa de Licitação 025/2025 em razão do valor, conforme demonstrado nos documentos anexos e tabela contendo o preço estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 03 impressoras multifuncionais, monocromática, com funções mínimas de impressão, cópia e digitalização, com alimentador automático, impressão mínima de 40 páginas por minuto, duplex automático de cópia e impressão, zoom digital de 25% a 400%, franquia mensal de no mínimo 3.000 páginas, bem como fornecimento de suprimentos, manutenção e reparos necessários, pelo prazo de 12 meses.	Serviço	12	R\$1.001,37	R\$12.016,44
TOTAL GERAL:					R\$12.016,44

Santo Antônio do Amparo, 07 de agosto de 2025.

ISADORA HELENA BOSSI MARTINS
Controle Interno



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ao

Agente de Compras/Setor de Compras e Licitações

Após encaminhamento do Controlador Interno, AUTORIZO a abertura de Dispensa de Licitação para a **Contratação de serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas**, o Setor de Licitações deverá prosseguir coma publicação do Aviso.

Santo Antônio do Amparo, 07 de agosto de 2025.


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 033/2025

Dispensa de Licitação nº 025/2025

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Critério de Julgamento: Menor preço global

Objeto: Serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas.

Valor total da contratação: R\$12.016,44.

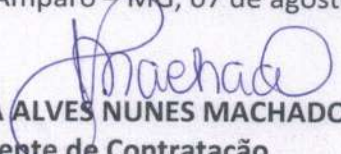
Limite para acolhimento das propostas comerciais: 12/08/2025 às 18H

Para dúvidas, consultas e envio de propostas: e-mail compras@camarasaa.mg.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o Aviso de Abertura do Processo Licitatório 033/2025, Dispensa de Licitação 025/2025 foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, localizada na Avenida José Ananias de Aguiar, 81, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, CEP 37.262-000, disponibilizado no site oficial da Câmara, <https://camarasaa.mg.gov.br/portal-da-transparencia-2/> e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Santo Antônio do Amparo – MG, 07 de agosto de 2025.


VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente de Contratação

PROPOSTA DE LOCAÇÃO



De Gabriela Brasileiro <vendas@webprintervirtual.com.br>

Para <compras@camarasaa.mg.gov.br>

Data 12/08/2025 09:26



PROPOSTA DE LOCAÇÃO CAMARA DE SANTO ANTONIO DO AMPARO - PROPOSTA.pdf(~300 KB)

Prezado (a), bom dia!

Segue em anexo proposta para locação de equipamentos multifuncionais.

Qualquer dúvida estarei à disposição.

Att,

Gabriela Brasileiro
Departamento Comercial

(35) 3822 7592 / (35) 9 9268 0048

Rua João Pomarico, 207 - Padre Dehon
Lavras-MG - CEP: 37203-583
www.copyual.com.br

WEBPRINTER
Outsourcing Digital

Capacidade: impressões, Multitarefa, Digitalização de Documentos, Soluções Integradas, CEP - Gerenciamento Eletrônico de Dados, Peças e Suprimentos, Assistência Técnica Autorizada

PROPOSTA

À Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Prezado (a),

Segue a proposta.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 03 impressoras multifuncionais, monocromática, com funções mínimas de impressão, cópia e digitalização, com alimentador automático, impressão mínima de 40 páginas por minuto, duplex automático de cópia e impressão, zoom digital de 25% a 400%, franquia mensal de no mínimo 3.000 páginas por equipamento, bem como fornecimento de suprimentos, manutenção e reparos necessários, pelo prazo de 12 meses.	Serviço	12	R\$0,06	R\$ 540,00
TOTAL GERAL:					R\$ 6.480,00

OBS. As condições de contratação estarão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

Local de Entrega: A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo-MG, situada na Av. José Ananias de Aguiar, nº 81, CEP. 37.262-000, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, sem qualquer ônus ao contratante, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

Prazo de Entrega: A empresa deverá entregar os produtos/serviços no local indicado em data previamente estabelecida conforme Ordem de Fornecimento/Serviço.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente entregues/concluídos, até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal.



Dados da empresa proponente:

Nome/Razão Social: Web Printer Comércio de Máquinas LTDA

CPF/CNPJ: 10.678.003/0001-32 **RG/Inscrição Estadual:** 11121720013

Endereço: Rua João Pomárico, 207 – Padre Dehon – Lavras - MG

Telefone: (35) 3822-7592 **Pessoa para contato:** Gabriela

Santo Antônio do Amparo, 12 de Agosto de 2025.

WEB PRINTER COMERCIO DE
MAQUINAS LTDA

Assinado de forma digital por WEB PRINTER
COMERCIO DE MAQUINAS
LTDA
Dados: 2025.08.12 09:20:49 -03'00'

Web Printer Comércio de Máquinas LTDA

10.678.003/000-32

Re: Processo Licitatório nº 033/2025 Proposta



De <adm@copyminas.com.br>
Para <compras@camarasaa.mg.gov.br>
Data 12/08/2025 09:43



📎 PROPOSTA SANTO ANTONIO DO AMPARO CAMARA.pdf(~258 KB) 📎 1ª CONTRATO COPY MINAS 01 PÁGINA CRISTOVÃO.pdf(~1.0 MB)
📎 2ª ALTERAÇÃO CONTRATO COPY MINAS 03 PÁGINAS CRISTOVÃO.pdf(~1.9 MB)
📎 3ª ALTERAÇÃO CONTRATO COPY MINAS 10 PÁGINAS CRISTOVÃO.pdf(~5.2 MB) 📎 1.1 CNH-e.pdf.pdf(~207 KB) 📎 CNPJ EMISSÃO 26 06.pdf(~106 KB)
📎 FEDERAL 14 09 2025.pdf(~78 KB) 📎 ESTADUAL 24 09 2025.pdf(~110 KB) 📎 MUNICIPAL 24 09 2025.pdf(~131 KB) 📎 FGTS 25 08.pdf(~102 KB)
📎 TRABALHISTA 23 12.pdf(~84 KB)

Prezado(a),

Por meio deste, encaminhamos à Vossa Senhoria a proposta comercial acompanhada da documentação exigida, com vistas à participação no processo de aquisição promovido por esta respeitável Instituição.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para eventuais tratativas que se julguem pertinentes ao regular prosseguimento da análise.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Andreza Lopes
(35) 98813-1045

PROPOSTA



Prezado (a),

Segue a proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 03 impressoras multifuncionais, monocromática, com funções mínimas de impressão, cópia e digitalização, com alimentador automático, impressão mínima de 40 páginas por minuto, duplex automático de cópia e impressão, zoom digital de 25% a 400%, franquia mensal de no mínimo 3.000 páginas, bem como fornecimento de suprimentos, manutenção e reparos necessários, pelo prazo de 12 meses.	Serviço	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
TOTAL GERAL:					R\$ 5.760,00

OBS. As condições de contratação estarão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

Local de Entrega: A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo-MG, situada na Av. José Ananias de Aguiar, nº 81, CEP. 37.262-000, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, sem qualquer ônus ao contratante, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

Prazo de Entrega: A empresa deverá entregar os produtos/serviços no local indicado em data previamente estabelecida conforme Ordem de Fornecimento/Serviço.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente entregues/concluídos, até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal.

Dados da empresa proponente:

Nome/Razão Social: CRISTOVAO MENDES QUINTINO – ME

CPF/CNPJ: 97.537.200/0001-10 **RG/Inscrição Estadual:** 18036890089

Endereço: R Tônico da Serra, N° 89 – Bairro: Ludovico Pavone / Elói Mendes- MG / CEP: 37110.000

Telefone: (35) 9 8839-6723 **Pessoa para contato:** Andreza/Cristóvão

Email: adm@copyminas.com.br

Elói Mendes/MG, 12 de agosto de 2025 .

CRISTOVAO MENDES QUINTINO
Assinado de forma digital por CRISTOVAO MENDES QUINTINO
0000110
00110
Dados: 2025.08.12 09:04:45 -03'00'

COPY MINAS
Cristovão Mendes Quintino - ME
CNPJ nº 97.537.200/01-10 - I.E. 001.803.689/089
Rua Tônico da Serra, 89
B. Ludovico Pavone - Elói Mendes-MG

Assinatura do Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 97.537.200/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2011
NOME EMPRESARIAL CRISTOVAO MENDES QUINTINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPY MINAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 62.01-5-02 - Web design 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TONICO DA SERRA	NUMERO 89	COMPLEMENTO BLOCO A-B
CEP 37.110-000	BAIRRO/DISTRITO LUDOVICO PAVONE	MUNICIPIO ELOI MENDES
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPYMINAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (35) 8877-6969/ (35) 9927-9922	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2025 às 15:39:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTOVAO MENDES QUINTINO
CNPJ: 97.537.200/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:17 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **41CA.F562.4F40.83F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/06/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/09/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CRISTOVAO MENDES QUINTINO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001803689.00-89

CNPJ/CPF: 97.537.200/0001-10

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA TONICO DA SERRA

NÚMERO: 89

COMPLEMENTO: BLOCO A-B,

BAIRRO: LUDOVICO PAVONE

CEP: 37110000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ELOI MENDES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000888812165



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0022470
-------------------	-------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
881946	CRISTOVAO MENDES QUINTINO	97.537.200/0001-10	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA TONICO DA SERRA	89	BLOCO A-B	LUDOVICO PAVONI
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
37110000	ELÓI MENDES - MG		

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
12373225611	ANDREZA	LICITAÇÃO
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 26/06/2025 Hora de Emissão: 15:06:42	Validade: 24/09/2025
--	----------------------

De acordo com a Lei Complementar nº 033 de 02 de outubro de 2023, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em noventa (90) dias. Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão. NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé. Elói Mendes(MG), 26 de Junho de 2025	
---	--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.537.200/0001-10
Razão Social: CRISTOVAO MENDES QUINTINO ME
Endereço: AV CONDE DOMINGOS 360 / SAO SEBASTIAO / VARGINHA / MG / 37044-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072702311868161869

Informação obtida em 04/08/2025 14:17:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTOVAO MENDES QUINTINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.537.200/0001-10

Certidão nº: 36179277/2025

Expedição: 26/06/2025, às 15:50:59

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTOVAO MENDES QUINTINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.537.200/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CRISTOVAO MENDES QUINTINO
CNPJ: 97.537.200/0001-10

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

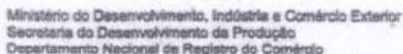
Certidão solicitada em 12 de Agosto de 2025 às 10:00

ELÓI MENDES, 12 de Agosto de 2025 às 10:00

Código de Autenticação: 2508-1210-0015-0072-3172

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



LA MARA
Fl. n.º 48
ARIO 1/1
M. R. 10101

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CRISTOVAO MENDES QUINTINO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE JOSE		(mãe) GIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/09/1983		IDENTIDADE (número) [REDACTED]	
Órgão Emissor DETRAN		UF MG	
CPF (número) [REDACTED]		[REDACTED]	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA CONDE DOMINGOS		NÚMERO 360	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SAO SEBASTIAO	
CEP 37044060		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código para Contas)	
MUNICÍPIO VARGINHA		UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA CONDE DOMINGOS		NÚMERO 360	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SAO SEBASTIAO	
CEP 37044060		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código para Contas)	
MUNICÍPIO VARGINHA		UF MG	
PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VHALOPESCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4751201 Atividades secundárias 4789099 7733100		DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE COPIADORAS E COPIADORAS.	
 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE ELÓI MENDES-MG HELENE CARNEIRO BATISTA AFF - Tabelão / HANIO AFF JUNIOR - Tabelão Substituto R. Senador Cavalcanti, nº 118 - Centro - Elói Mendes - MG - Fone (35) 3964-5801 - CEP. 37.110-000 Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída deste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. Emol: R\$ 4,53 Recomp: R\$ 0,27 T.F.J.: R\$ 1,49 ISS: R\$ 0,14 Total: R\$ 6,43 Elói Mendes-MG 28/05/2018 <u>ANACAROLINA BRITO DE CASTRO FERREIRA</u> Ana Carolina Brito de Castro Ferreira - Escrevente Autorizada - VALIDO SOMENTE SEM SINALS DAS RASURAS -			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/06/2011		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED]	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gestante) <u>CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME</u>			
DATA DA ASSINATURA 22/06/2011		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <u>X Cristovão M. Quintino</u>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3111062189-7 EM 12/07/2011 #CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME# PROTÓCOLO: 11/289.912-9 AE0016330		 JUCEMG 12/7/2011 Denise Costa	

Masp: 1045238-1
MÓDULO INTEGRADOR: J111081303459



MG41298675



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº

JUCEMG

UD03 - MF VARGINHA

Ato: 002 - 01/06/2015 10:12

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31110621897

2135



15/356.386-9

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME

(de Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153765710425

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO
DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1

002

2209

1

ALTERAÇÃO
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS
DENTRO DO MESMO ESTADO



Representante Legal da Empresa/ Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

ELOI MENDES

Local

21 Maio 2015

Data

A1

A2

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresariat(a)is igual(a)is ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

10/6/15

Data

Ana Maria Ribeiro Rezende

Assinatura do Agente Auxiliar do Comércio

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 5522603

EM 10/06/2015

CRISTOVAO MENDES QUINTINO ME

PROTÓCOLO: 15/356.386-9

Presidente

RH1389389

OBSERVAÇÕES

JUCEMG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5522603 em 10/06/2015 da Empresa CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME, Nire 31110621897 e protocolo 153563869 - 01/05/2015. Autenticação: 90E3CB4BDF166270DAC24D88058EDDDE7DCF7DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/356.386-9 e o código de segurança gha2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura do Agente Auxiliar do Comércio

pág. 1/3



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111062189-7		NIRE DA FILIAL (inscrever somente se o requerente a tiver)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CRISTOVAO MENDES QUINTINO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (do) JOSE DONISETE		(da) GINA MENDES DE SOUSA	
NASCIDO em (data de nascimento) 14/09/1983	IDENTIFICAÇÃO (número) 02046823957	Órgão Emissor DETRAN	UF MG
EMANIPADO POR (se não for o requerente, preencher no caso de menor)		CPF (número) 081.298.358-43	
DOMICILIADO NA LOGRADOURA (RUA, AV, etc.) AVENIDA AV DOMINGOS CONDE		NÚMERO 380	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO SAO SEBASTIAO	CPF 37044060
MUNICÍPIO VARGINHA		UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2209	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME			
LOGRADOURA (RUA, AV, etc.) RUA PROJETA DA UH		NÚMERO 322	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO SANTA ISABEL	CPF 37110000
MUNICÍPIO ELOI MENDES		UF MG	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		CONFIRMAÇÃO ELETRÔNICA (E-MAIL) copyminas@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extensão) VINTE MIL REAIS			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4751201	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE COPIADORAS E ALUGUEL DE COPIADORAS.		
4759099 7733100			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.537.200/0001-10	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente gerente) <i>Crystovao Mendes Quintino ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 21/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEMG - AUTENTICAÇÃO			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	
ATA N.º 104 E 105 ATA N.º 104 E 105 Anexo de Cessão e Registro Empresarial JUCEMG - Março 104519			

MÓDULO INTEGRADOR: J153765710425



MG76010148

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5522603 em 10/06/2015 da Empresa CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME, Nire 31110621897 e protocolo 153563868 - 01/06/2015. Autenticação: 90E3CB4BDF186270DAC24D88058EDDDE7DCF7DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/356.386-0 e o código de segurança gha2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 2/3



Serviço Notarial Privativo "BRAGA" 1º Ofício - Virgínia/MG		EMOL: 3,79
Celso Rosendo Braga - 1º Ofício		RECOMP: 0,23
Reconhecido por Semelhança a(s) firma(s) de: <u>ARONCAOL NUNES</u>		1,25
		STU: 5,27
Virgínia, 09 JUN 2015		
Em Teste: <u>[assinatura]</u> de verdade. Pça. Getúlio Vargas 147		DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Tel./fax: 35 3222-3387		MC 81273
JAB		

Milene Braga Gonçalves Silva
Escrevente Autorizada - 1º Ofício - Virgínia/MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5622603 em 10/06/2015 da Empresa CRISTOVÃO MENDES QUINTINO-ME, Nire 31110621897 e protocolo 153563889 - 01/06/2015. Autenticação: 90E3CB4BDF186270DAC24D86058EDDDE7DCF7DD. Mariny de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/356.386-9 e o código de segurança gha2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2015 por Mariny de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[assinatura]
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARILUCIA DE JESUS NETO
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME, de nire 3111062189-7 e protocolado sob o número 18/548.922-2 em 22/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7039649, em 22/10/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marilucia de Jesus Neto.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/paginas/megemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	JOAQUIM DE SA LOPES NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	JOAQUIM DE SA LOPES NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	JOAQUIM DE SA LOPES NETO

Belo Horizonte, Segunda-feira, 22 de Outubro de 2018

Belo Horizonte, Segunda-feira, 22 de Outubro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

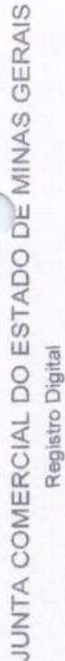


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7039649 em 22/10/2018 da Empresa CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME, Nire 31110621897 e protocolo 185489222 - 22/10/2018. Autenticação: 38CA627D9ED32203897AAE4BAF4C9DC5758D14. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/548.922-2 e o código de segurança MMYM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7039649 em 22/10/2018 da Empresa CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME, Nire 31110621897 e protocolo 185489222 - 22/10/2018. Autenticação: 39CA627D9ED32203897AAE4BAF4C9DC5758D14. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/548.922-2 e o código de segurança MMYM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - 01:

[illegible]

OUTORGANTE - 02:

CRISTOVÃO MENDES QUINTINO - Acima qualificado

OUTORGADO:

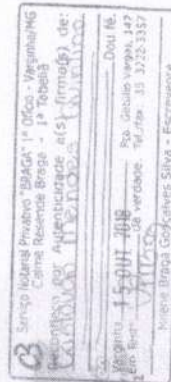
[illegible]

Por este instrumento particular, o(s) autor(ões)(is), procurador o(s) autor(ões)(is), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capê de processo e ato de alteração, indicar, apresentar as alterações deliberadas no ato de nome empresarial, endereço do sede e filial, objeto, atividade, capital social, administração da empresa, retificação, sem modificação de atos) da empresa **CRISTOVÃO MENDES QUINTINO-NE** subscrever quotas no aumento do capital social e outras alterações se houver especificar, assinar a declaração do art. 1.011 da Lei 10.406/2002 em nome do(s) outorgante(s) is, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes aqui conferidos.

Varalinhã-MG, 03 de Outubro de 2018.

Cristovão Mendes Quintino-lde
Cristovão Mendes Quintino-lde

Cristóvão Menezes Queiroz



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro sob nº 30395429 em 22/10/2018 da Empresa CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME, Nire 31110021987, e protocolo 155408322-22/10/2018. Autenticação: 79C4E4F7DDE5D32038E7AAE45BAF4CDD5758B14. Marivaldy de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemmg.org.br> e informe nº do protocolo 1015454.922-2 e o código de segurança 1XMMY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2018 por Marivaldy de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

pàg. 7/10

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/548.922-2	J18342865933	22/10/2018
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
	JOAQUIM DE SA LOPES NETO	

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certidão registrada sob o nº 7339684 em 22/10/2018 da Empresa CRISTOVÃO MENDES QUINTINO-ME. Nire 31110821997 e protocolo 185483222-1. Autenticação: 39CA947DDE6252038597AE4EBAF4C9C5D758D14. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucmg.org.br> e informe o nº do protocolo 18/548 322-2 e o código de segurança MXYM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2018 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

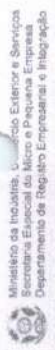
01/18 2010



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/548.922-2	J183428565933	22/10/2018
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
[REDACTED]	JOAQUIM DE SA LOPES NETO	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NIRE DA FILIAL (quando houver, conforme as diretrizes e leis)		NIRE DA FILIAL (quando houver, conforme as diretrizes e leis)	
31110821897		31110821897	
TITULO DO EMPREENDEDOR (conforme seu estabelecimento)			
CRISTOVÃO MENDES QUINTINO			
NACIONALIDADE			
BRASILEIRA			
ESTADO CIVIL			
DIVORCIADO			
SEXO			
M ☒ F ☐			
REGIME DE BENS (se casado)			
GIR			
FILIAÇÃO			
JOSE [REDACTED]			
NASCIMENTO (data e local de nascimento)			
14/09/1983 [REDACTED] MG			
CPF (Número)			
081.295.356-43			
BARRIO/DISTRITO			
DETRAN			
E-MAIL			
VIGALOPESCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM			
NÚMERO			
360			
BARRIO/DISTRITO			
SAO SEBASTIAO			
UF			
MG			
MUNICÍPIO			
VARGINHA			
Decisão que a atividade se			
☐ ENQUADRA ☐ MICROEMPRESA - ME ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
☐ FRENTEADORA ☐ DESERVIÇADORA			
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Discurso, sob as penas da lei, inclusive que não verifique todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 259 do Código Penal, não estar imbuído de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.			
A TO			
002			
AL TERACAO			
EVENTO			
2244			
DESCRICAÇÃO DO EVENTO			
ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E			
2221			
DESCRICAÇÃO DO EVENTO			
ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
NOME EMPRESARIAL			
CRISTOVÃO MENDES QUINTINO-ME			
LUGAR DO REGISTRO (rua e nº)			
RUA TONICO DA SERRA			
COMPLEMENTO			
BLOCO A-B			
BARRIO/DISTRITO			
LUDOVICO PAVONE			
UF			
MG			
MUNICÍPIO			
VARGINHA			
VALOR DO CAPITAL (per endereço)			
VINTE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADES DESCRICAO DO OBJETO			
ECONOMIA (CNAE)			
8219901			
Atividade de apoio			
9511800			
Atividade de serviços de informática			
4751201			
Atividade de comércio varejista de produtos alimentícios			
4751202			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES			
22/05/2011			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NG CNPJ			
07.537.200/0001-10			
TRANSPARENCIA DE BENS DO FILIAL DE OUTRA UF			
NIRE anterior			
UF			
MG			
ASSINATURA DA FILIAL DO EMPREENDEDOR (se não tiver, assinar o requerente)			
ASSINATURA DO EMPREENDEDOR			
DATA DA ASSINATURA			
15/10/2018			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO.			
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
AUTENTICAÇÃO			
AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO			
§ 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013. EVIDENCIADA EM			
RODAPE, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: J183428565933



Fl. nº 04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/548.922-2	J183429565933	22/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	JOAQUIM DE SA LOPES NETO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31110621897	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CRISTOVAO MENDES QUINTINO-ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCM/REMP



J183429565933

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO / EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERAÇÃO
	2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)
	2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
	2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ELOI MENDES

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

22 Outubro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem A decisão

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

Responsável

Responsável

Responsável

Responsável

Responsável

OBSERVAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CRISTOVÃO MENDES QUINTINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
[REDACTED] SP MG

DATA NASCIMENTO
14/09/1961

FILIAÇÃO
JOSE [REDACTED]

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
[REDACTED]

VALIDADE
09/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
18/10/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ELOI MENDES, MG

DATA EMISSÃO
13/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Senhores,

Decorrido o prazo para acolhimento das propostas, AVISO DE LICITAÇÃO (fls. 35), 2 (duas) empresas apresentaram proposta (fls. 36-40).

Segue documentação daquele que ofertou o menor preço (fls. 41-57):

PROPONENTE	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
CRISTOVAO MENDES QUINTINO CNPJ: 97.537.200/0001-10	R\$5.760,00	Sim.

Santo Antônio do Amparo, 13 de agosto de 2025.


VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos 13 de agosto de 2025, às 09 horas, após encaminhamento do Agente de Contratação, compareceu na Sala de Compras na Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo a Comissão de Contratação. Após leitura do Processo de Compra 033/2025, esta Comissão se ateve a verificar as certidões, documentação fiscal, trabalhista apresentada, (fls. 41-57) e as propostas (fls. 36-40).

Ao verificar a Proposta da empresa Web Printer Comércio de Máquinas EIRELI, CNPJ 10.678.003/0001-32, o VALOR UNIT apresentado é o valor por página e não o mensal. Portanto o correto seria VALOR UNIT R\$540,00 (3 impressoras X 3.000 pag. X 0,06 = 540,00); VALOR TOTAL R\$6.480,00.

A empresa classificada de fato é a proposta de menor valor, conforme quadro abaixo e atendeu aos critérios de habilitação.

PROPONENTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO
CRISTOVAO MENDES QUINTINO CNPJ: 97.537.200/0001-10	R\$480,00	R\$5.760,00	Sim.	Sim.
WEB PRINTER COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI CNPJ 10.678.003/0001-32	R\$540,00	R\$6.480,00	Não.	Não se aplica.

Em contato com a empresa habilitada, a Comissão tentou negociar o valor, mas não obteve êxito.

Ainda Importa ressaltar que a Câmara está dentro do prazo para se adaptar aos critérios da Nova Lei de Licitações, especialmente quanto à publicação e envio para o PNCP, de acordo com art. 176 da Lei 14.133/21.

Segue o processo para Parecer Jurídico.

EDER ZOELARO VIEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

RENATA PUIATI BERGAMASCHI

Vice-Presidente da Comissão de Contratação

UEYDNER SOLIANKE DE PAULA

Secretário da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Avenida: José Ananias de Aguiar - 81



Parecer Jurídico

Processo de Compra Direta: 033/2025

Processo de Dispensa de Licitação: 025/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAL, COM FRANQUIA MINIMA DE 3.000 PAGINAS.

Tendo em vista a necessidade **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAL, COM FRANQUIA MINIMA DE 3.000 PAGINAS**, com a finalidade de atender as necessidades diárias do Poder Legislativo.

Foram realizadas consultas no PNCP, folhas 03/22, através destas pesquisas foi confeccionado o Termo de Referência, tendo como referência o valor de R\$ 12.016,44 (doze mil dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

A proposta das empresas Web Printer Comercio de Maquinas Eireli e Cristóvão Mendes Quintino.

Tendo como vencedora a empresa "Cristóvão Mendes Quintino – CNPJ 97.537.200/0001-10, no valor da proposta R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), e seus documentos estão regularizados, além disso, estão presentes todas as Certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Dispensa de Licitação, para tal contratação.

Os trâmites do processo estão de acordo com a Lei 14.133/2021 e os Pareceres da Comissão de Licitação e do Setor Contábil manifestam favoráveis.

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Avenida: José Ananias de Aguiar - 81



Quanto à análise do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 025/2025**, por se tratar de contratação de serviços, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, trata da seguinte forma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -.....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com suas alterações na forma legal.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação nas compras ou serviços quando o valor não ultrapassa, estabelecido em lei.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ressalta-se ainda que o efetivo pagamento deverá ser precedido da apresentação dos documentos exigidos pela legislação quanto a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, válidos no momento do ato.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando dispensável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, com preço proposto compatível como praticado no mercado, **manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento e posterior contratação do serviço de dedetização.**

Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação em tela, retornando a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

É o nosso parecer, S.M.J.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Avenida: José Ananias de Aguiar - 81



Santo Antônio do Amparo, 13 de agosto de 2025.


Edson José Teixeira de Carvalho
Procurador Geral Legislativo
OAB/MG 91.116



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 033/2025

Dispensa nº 025/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, em observância aos dispostos da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o julgamento do Processo Nº 033/2025, na modalidade Dispensa de Licitação autuado sob o Nº 025/2025, cujo objeto é a Serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas, o mesmo atendeu a legislação pertinente, não havendo vícios, e dúvidas quanto a realização do procedimento e a empresa vencedora, dou como legal o presente processo, ficando ADJUDICADO E HOMOLOGADO o objeto do certame em favor do fornecedor CRISTOVAO MENDES QUINTINO, CNPJ: 97.537.200/0001-10, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), devendo o setor competente promover a assinatura do respectivo contrato, observando a minuta constante deste expediente.

Santo Antônio do Amparo, 13 de agosto de 2025.

OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



CONTRATO Nº 025/2025

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 033/2025, DISPENSA Nº 025/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.692/0001-08, representada por seu Presidente, Sr. OCIMAR LINO, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED] 2 e do RG [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CRISTOVAO MENDES QUINTINO, CNPJ: 97.537.200/0001-10, representada por CRISTOVAO MENDES QUINTINO, CPF [REDACTED] 3, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I.: [REDACTED], expedida pelo DETRAN/MG, residente e domiciliado Avenida Domingos Conde, 360, bairro São Sebastião, cidade Varginha/MG, CEP: 37.044-060, de agora em diante denominado CONTRATADA, de acordo com Compra Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor e da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas posteriores alterações, celebram entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1 - O presente contrato decorre de procedimento compra/contratação, Processo autuado sob o número 033/2025 e na modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2025 em razão do valor, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas, conforme especifica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 03 impressoras multifuncionais, monocromática, com funções mínimas de impressão, cópia e digitalização, com alimentador automático, impressão mínima de 40 páginas por minuto, duplex automático de cópia e impressão, zoom digital de 25% a 400%, franquia mensal de no mínimo 3.000 páginas, bem como fornecimento de suprimentos, manutenção e reparos necessários, pelo prazo de 12 meses.	Serviço	12	R\$480,00	R\$5.760,00
TOTAL GERAL:					R\$5.760,00



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1 - Das Condições de Fornecimento

4.1.1 – O fornecimento será contínuo de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento.

4.1.2 – Se o fornecedor recusar-se a assinar poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento e os prazos do primeiro classificado.

4.2 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais, pagas em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.2.4 – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.5 – A emissão da nota fiscal se dará mensalmente em 12 vezes. Sendo a nota fiscal emitida e apresentada a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.2 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

5.1.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



5.1.5 - Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

5.1.6 - A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo.

5.1.7 - Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes da proposta às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;

5.1.8- Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

5.1.9 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

5.1.10 - Fornecer e encaminhar à Administração relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.

5.1.11 - A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

5.1.12 - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

5.1.13 - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

5.1.14 - Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de **22 DE AGOSTO DE 2025** e vigorará por 12 (doze) meses.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente com vigência total de até 10 (dez) anos nos termos do art. 107 e 108 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 124, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta e no contrato a ser firmado, responderá a licitante vencedora pelas sanções legais previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis, ficando estabelecidas as seguintes sanções:

Advertência;

8.1.1. Multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa e ou desistência em assiná-lo;

b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do objeto deste instrumento, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

8.1.2. Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo pelo prazo não superior a 3 anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.4. A aplicação das sanções acima descritas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.2. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara poderão deduzidos dos valores a serem pagos à licitante vencedora, ou deverão ser recolhidos pela mesma através de guia própria em favor do Município



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



de Santo Antônio do Amparo, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Caso a Câmara determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e artigo 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
34	01.01.002.01.002.002.01.031.0052.2005.33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de análise da Dispensa, observado o disposto no art. 6º, inciso LVIII, da Lei 14.133/2021.

11.2 – O valor proposto pela Contratada, ficará fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Processo de Dispensa nº 025/2025, às normas e princípios de Direito Público, 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela 14.133/2021.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Amparo, 13 de agosto de 2025.

OCIMAR

LINO:
72

Assinado de forma digital
por OCIMAR
LINO:
Dados: 2025.08.13
13:13:10 -03'00'

Ocimar Lino

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 04.235.692/0001-08

CONTRATANTE

CRISTOVAO
MENDES
QUINTINO

Assinado de forma digital
por CRISTOVAO MENDES
QUINTINO:
Dados: 2025.08.13
13:13:10 -03'00'

Cristovão Mendes Quintino

CRISTOVAO MENDES QUINTINO

CNPJ 97.537.200/0001-10

CONTRATADA

Testemunha 1

Nome: *Chris Gomes Alves*

CPF: [REDACTED]

Assinatura *Chris*

Testemunha 2 *Renata Roman Viegas*

Nome:

CPF: [REDACTED]

Assinatura *Renata Roman Viegas*





Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto proveniente do Processo Administrativo de Compra Nº 033/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 025/2025, referente a Serviço de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais, com franquia mínima de 3.000 páginas, em favor da empresa CRISTOVAO MENDES QUINTINO, CNPJ: 97.537.200/0001-10.

Santo Antônio do Amparo, 13 de agosto de 2025.

OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701



PORTARIA Nº 10/2025

Nomeia membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de nomear membros para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG terá a seguinte composição:

I – Servidor Eder Zopelaro Vieira - Presidente

II – Servidora Renata Puiati Bergamaschi - Vice-Presidente

III – Servidor Ueydner Soliânker de Paula - Secretário

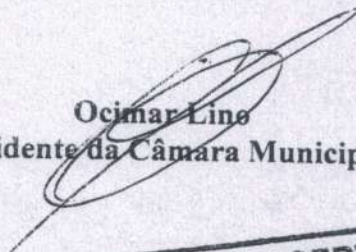
Art. 2º A comissão exerce suas funções a partir do disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis ao assunto.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 06/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.


Ocimar Lino
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701



PORTARIA Nº 11/2025

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia para a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 a servidora efetiva **Valeska Alves Nunes Machado**.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação as servidoras: **Mireli Maria Neves de Barros e José Victor Resende Ramos**.

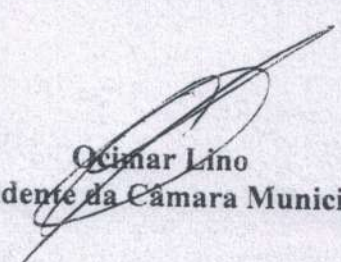
Art. 3º O Agente de Contratação nomeado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer atividades necessárias para o bom andamento do certame, até sua homologação.

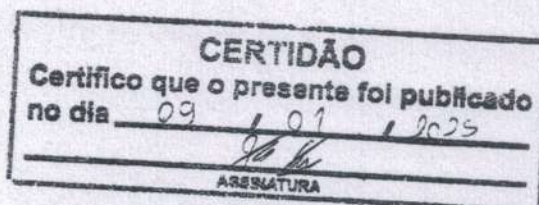
Art. 4º Revoga-se a Portaria Nº 24/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.


Ocimar Lino
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701



PORTARIA Nº 12/2025

Nomeia o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia como Pregoeiro Oficial e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios, na modalidade "PREGÃO", da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, os seguintes servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO OFICIAL:

Maycon Jordan Nonato

EQUIPE DE APOIO:

Roseli Franciane Cunha

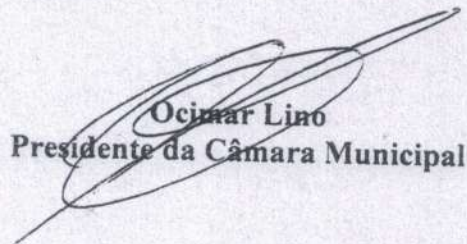
Cristiano Pereira Santos

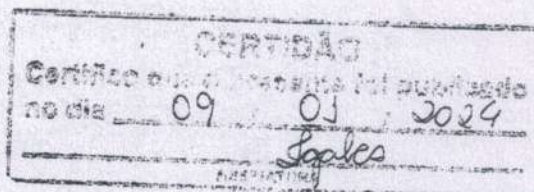
Art. 2º Revoga-se a Portaria Nº 14/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.


Ocimar Lino
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701



PORTARIA Nº 33/2025

**NOMEIA O SERVIDOR MAYCON JORDAN NONATO
COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA
VALESKA ALVES NUNES MACHADO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a vacância do cargo de agente de contratação ora ocupado pela servidora efetiva Valeska Alves Nunes Machado, nomeada através da Portaria Nº 11/2025, em razão de gozo de férias regulamentares;

Considerando a necessidade do contínuo exercício dos trabalhos neste setor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o servidor comissionado **Maycon Jordan Nonato** como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, em substituição à servidora Valeska Alves Nunes Machado, no período de 21 de julho de 2025 a 04 de agosto de 2025.

Art. 2º O agente de contratação exerce suas funções a partir do disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis ao assunto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.

OCIMAR

LINO

72

Assinado de forma digital por

OCIMAR LINO

Dados: 2025.07

-03'00'

Ocimar Lino

Presidente da Câmara Municipal

